



Expediente do dia 27 de 11 de 17

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Tupanciretã

**PROJETO DE LEI Nº 11/2017
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO
MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DOADOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Medicamentos Doados, sob a responsabilidade do Município.

Parágrafo único - O Banco Municipal de Medicamentos Doados de que trata esta Lei será gerenciado pelo Município e funcionará junto à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes a seguir especificados, a fim de evitar perdas de medicamentos que se encontrem dentro de prazo de validade, em bom estado e não utilizados.

Art. 2º - O Banco Municipal de Medicamentos Doados terá por objetivo:

- I – a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas pelo órgão municipal receptor do medicamento;
- II – assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º – A classificação, a contagem de conteúdos e a verificação de prazos de validade deverão ser desempenhadas por profissionais da área de farmácia, vinculados à Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único – Caso haja a necessidade de descartes de medicamentos doados por vencimento, tal será providenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, observando as normas legais pertinentes.

RECEBIDO EM 22/11/17
HORÁRIO 12:30
R.S. Martins



Câmara Municipal de Tupanciretã

Art. 4º – O fornecimento de medicamento de que trata essa Lei, pela Secretaria Municipal de Saúde, está condicionado à apresentação do Cartão Nacional de Saúde emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ao estoque do medicamento e à apresentação de receita médica original, que deverá ter sua cópia arquivada em local próprio.

Parágrafo único - O paciente só receberá a quantidade de medicamentos necessária para o período de tratamento, conforme receita médica a ser apresentada.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal disponibilizará um espaço junto à Farmácia Básica de Saúde para o funcionamento do Banco Municipal de Medicamentos Doados, a permitir a coleta e a posterior distribuição dos medicamentos.

Art. 6º – Os estoques de medicamentos doados devem ser relacionados e atualizados quinzenalmente, com geração de relatório para controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O Município manterá um banco de dados com a relação de medicamentos doados e disponíveis para distribuição.

Art. 7º - Só poderão ser aceitas doações de medicamentos que estejam em bom estado de conservação, acompanhados de bula e com prazo mínimo de quarenta e cinco dias antecedentes a data do vencimento.

Parágrafo único – Os medicamentos poderão ser doados em caixas fechadas ou fragmentados, após uso de parte de seu conteúdo total, devendo ser verificados por profissional da saúde, que deverá checar o prazo de validade, o conteúdo e a classificação dos medicamentos.

Art. 8º - Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa) e ter uma relação de similaridade nominal (nome comercial e/ou genérico).

Art. 9º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, a prática de doações de medicamentos.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Tupanciretã

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2017.

José Leonor M. da Silva

José Leonor Machado da Silva

Vereador
(PSDB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Banco Nacional de Medicamentos Doados. Este Banco tem o objetivo de formar um estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo do Município junto à Farmácia Básica de Saúde.

A ideia apresentada neste projeto de lei tem o escopo de criar um programa que proporcione a distribuição de medicamentos para aqueles que não têm condições de adquiri-los.

A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, do quadro próprio do Município. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, com bula e prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento. Eles deverão ser catalogados através de seu nome genérico, substância ativa e ter também uma relação de similaridade nominal, nome comercial e genérico.

O Banco Municipal de Medicamentos Doados será destinado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de apresentação do Cartão Nacional de Saúde.

Os medicamentos serão fornecidos com apresentação de receita médica original, devendo ser arquivada uma cópia da mesma em local próprio. O paciente só receberá a quantidade de medicamentos necessária para o período de tratamento, conforme receita apresentada.

Considerando o elevado valor dos medicamentos no país, a grande quantidade deles desperdiçada e a falta de recursos financeiros da população brasileira atendida pelo SUS, o presente projeto de lei tem o objetivo de equilibrar esse quadro.



Câmara Municipal de Tupanciretã

É consabido que os remédios são essenciais para resolver os problemas de saúde, mas depois que a enfermidade passou, normalmente sobram medicamentos sem mais utilidade, que acabam sendo descartados quando perdem sua validade.

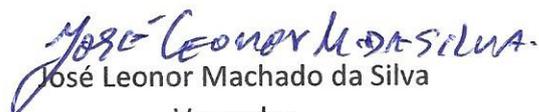
Com isso, espera-se atender as pessoas menos favorecidas financeiramente, e que se encontram numa posição delicada face aos altos preços dos remédios indicados para o tratamento.

Estamos certos que esta preposição colaborará com aqueles que mais necessitam, evitará a automedicação e o desperdício dos mesmos.

Portanto, o Projeto é de grande importância, principalmente para a comunidade mais carente do Município, pois se traduz em mais uma forma de acesso a medicamentos gratuitos, além da Farmácia Básica de Saúde hoje existente.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do referido projeto de lei, garantindo, assim, mais um serviço importante à população de baixa renda do nosso Município.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2017.


José Leonor Machado da Silva
Vereador
(PSDB)